

LEI Nº 2.071 DE 17 DE JULHO DE 2014

"Altera a Lei nº 1.965, de 26 de março de 2013, que cria o Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 1.965, de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do art. 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, art. 5º, II, da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 do art. 8º da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e dos arts. 18 e 19, ambos da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, o Município de Rio Branco realizará a amortização do déficit técnico atuarial até o ano de 2047 por meio da alíquota suplementar progressiva estabelecida no Anexo Único desta Lei".

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 1.965, de 26 de março de 2013, passa a vigorar, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 17 de julho de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis, 53º do Estado do Acre e 131º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.Ø.E.

N°4351 DE 18 107 114

Pág. N°: 65

The second second



ANEXO ÚNICO

ANO	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativo	
2014	1,71%	
2015	1,74%	
2016	1,78%	
2017	1,81%	
2018	1,85%	
2019	1,88%	
2020	1,92%	
2021	1,95%	
2022	1,99%	
2023	2,02%	
2024 - 2047	2,05%	

RIO BRANCO

LEI Nº 2.070 DE 17 DE JULHO DE 2014

"Altera a Lei Municipal nº 1.731, de 22 de dezembro de 2008, modificada pelas Leis Municipais nº 1.851, de 12 de julho de 2011, nº 1.979, de 20 de maio de 2013 e nº 2.049, de 19 de maio de 2014".

O PREFEITO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 4º e 5º, ao art. 31, a Lei Municipal n.º 1.731 de 22 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.31.

§ 4º Fica criada como vantagem de caráter permanente a Gratificação de Fiscalização para os Agentes de Trânsito e Transportes que se encontrem em efetivo exercício da função, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo atualizada na mesma data e no mesmo índice dos reajustes gerais concedidos aos servidores efetivos da RBTRANS. §5º A Gratificação de Fiscalização para os Agentes de Trânsito e Transportes será considerada no cálculo da base contributiva para o Regime Próprio de Previdência do Município de Rio Branco e integrará os proventos de aposentadoria"

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2014.

Rio Branco - Acre, 17 de julho de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis, 53º do Estado do Acre e 131º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre Prefeito de Rio Branco

LEI Nº 2.071 DE 17 DE JULHO DE 2014

"Altera a Lei nº 1.965, de 26 de março de 2013, que cria o Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 1.965, de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para obter o equilibrio financeiro e atuarial, nos termos do art. 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, art. 5º, II, da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 do art. 8º da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e dos arts. 18 e 19, ambos da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, o Município de Rio Branco realizará a amortização do déficit técnico atuarial até o ano de 2047 por meio da alíquota suplementar progressiva estabelecida no Anexo Único desta Lei".

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 1.965, de 26 de março de 2013, passa a vigorar, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 17 de julho de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis, 53º do Estado do Acre e 131º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre Prefeito de Rio Branco

ANEXO ÚNICO

ANO	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativo
2014	1,71%
2015	1,74%
2016	1,78%
2017	1,81%
2018	1,85%
2019	1,88%
2020	1,92%
2021	1,95%
2022	1,99%
2023	2,02%
2024 - 2047	2,05%

LEI Nº 2.072 DE 17 DE JULHO DE 2014

"Altera a Lei Municipal nº 1.698, de 04 de abril de 2008, modificada pelas Leis nº 1.832, de 21 de março de 2011; 1.893, de 03 de abril de 2012 e 2.041, de 09 de abril 2014."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Ficam acrescentados ao artigo 48 da Lei Municipal nº 1.698, de 04 de abril de 2008, a alínea "k" do inciso II e o § 5º, passando a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 48 ...

11-..

k) gratificação de atividade do pessoal do Grupo I;"

()

§ 5° A gratificação de atividade do pessoal do Grupo I será de R\$ 40,00 (quarenta reais), sendo pago ao servidor pertencente ao Grupo I que efetivamente estiver no exercício de seu cargo;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e financeiros retroativos à data da entrada em vigor da Lei Municipal nº 2.041/2014, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco - Acre, 17 de julho de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis, 53º do Estado do Acre e 131º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 899 DE 11 DE JULHO DE 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, c/c com o inciso V, do art. 67, da Lei Municipal nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Antônia da Silva Florênço Soares, matrícula nº 544834-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a Função Gratificada de Coordenação FGC-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/07/2014.

Rio Branco-Acre, 11 de julho de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis, 53º do Estado do Acre e 131º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 900 DE 14 DE JULHO DE 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Anny Kattarine Barrozo Geber, do Cargo em Comissão, referência CC-2, lotada na Secretaria Municipal Adjunta da Mulher, nomeada através do Decreto nº 219, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30/06/2014.

Rio Branco-Acre, 14 de julho de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis, 53º do Estado do Acre e 131º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 902 DE 14 DE JULHO DE 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,